



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.568 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir imóvel por escritura pública.

MARILENA TRONCO, Prefeita Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou/ e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de / Palmital autorizada a adquirir por escritura pública de venda e compra, o imóvel abaixo discriminado:.....  
Um imóvel com 10,36 ha de terras, iguais a 4,28 alqueires, situado/ na Vila São José, na Água Parada, neste distrito, dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia-se num ponto localizado na margem direita da Água Parada, entre as divisas de Américo Fadel, Antonio Fadel e José Fadel, e Angelo de Souza Santos; daí segue confrontando com este até encontrar as divisas de San Francisco Empreendimentos Imobiliários e Turísticos S/C Ltda; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a mesma San Francisco Empreendimentos Imobiliários e Turísticos S/C Ltda; até encontrar as divisas de Antonio/ Fadel; daí deflete à esquerda e segue confrontando com este até encontrar a Água Parada; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando a Água Parada até encontrar o ponto de partida. Cadastrado no MIRAD sob. nº s: a) 627.127.012.726/1, área 3,8, módulo fiscal 20,0, nº de módulos fiscais 0,19, e fração mínima de parcelamento 3,0; b) -/ 627.127.011.746/0, área 21,7, módulo fiscal 20,0, nº de módulos fiscais 1,08, e fração mínima de parcelamento 3,0; c) 627.127.010.200/5, área 6,2, módulo fiscal 20,0, nº de módulos fiscais 0,31, e fração mínima de parcelamento 3,0 - MATRÍCULA 10.208 - r - i do CRI de Palmital, e que consta pertencer a Américo Fadel e s/ mulher Rosa / Augusta Botoso Fadel.

Artigo 2º- O pagamento do imóvel constante/ do artigo 1º será da seguinte forma:



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-02-

Cr\$ 1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), /  
a vista, no ato da escritura;

Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), que serão equivalentes à perfuração de um poço profundo, de até 100 m de profundidade / em local a ser definido, dentro do Município de Palmital e, cujos / serviços incluirão somente a perfuração, devendo correr por conta / do interessado as despesas com aquisição de cano, fiação, bombas e demais necessidades.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a - / aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do / orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 02 de /  
fevereiro de 1993.

MARILENA TRONCO  
Prefeita Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente, em 02  
de fevereiro de 1993.

OSVALDO RAVAGNANI  
Encarregado do Expediente